DIGITALIZADO
EM: 08/08/2001
Roberta Dias
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/10/63

PROJETO DE LEI Nº 261/63

ASSUNTO Concede o auxílio que indica e dá outras providências

VEREADOR: José Batista Barbosa

LEI Nº 2529 DE 11/12/63

DIOM Nº 2923 DE 11/12/63

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2529 **DE** 11 **DE** dez **DE 1963.**

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante um triênio, a partir de 1963, a Prefeitura Municipal auxiliará, financeiramente, as obras da Igreja de São Francisco de Assis, da Paróquia dos Navegantes, com a importância de um milhão de cruzeiros em cada exercicio.

Parágrafo Único - As cotas referentes aos anos de 1964 e / 1965 figurarão na lei de meios, em verba própria.

Art. 2º - O Chefe do Peder Executive fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para pagamento da cota referente ao presente exercicio.

Art. 3º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a usar dos recursos de que / trata o inciso II, Parágrafo - Único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 4º - As importâncias referentes às cotas anuais serão / pagas ao vigário da Paróquia que a requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 **DE** dez. **DE 1963.**

Gen. Murillo Borges Moreira.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

PROJETO DE LEI Nº 1261 - 63.

Concede o auxilio que indica e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Durante um triênio, a partir de 1963, a Prefeitura Municipal auxiliará, financeiramente, as obras da Igreja de São Francisco de Assis, da Paróquia dos Navegantes, com a importância de um milhão de cruzeiros em cada exercício.

Parágrafo Único - As cotas referentes aos anos de 1964 e 1965 figurarão na lei de meios, em verba própria.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para pagamento da cota referente ao presente exercício.

Art. 3º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a uzar dos recursos de que trata o inciso II, Parágrafo Único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 4º - As importâncias referentes às cotas anuais serão pagas ao vigário da Paróquia que as requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Outubro de 1963.

José Batista Barbosa

Vereador.

Aprovado em 1ª discussão
Em 13 / 11 / 1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 13 / 11 / 1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças opina favoravelmente
Em 13 / 11 / 1963.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº _____/63
AO PROJETO DE LEI Nº 261/63

O vereador José Batista Barbosa apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, pelo qual, durante um triênio a partir de 1963, a Prefeitura Municipal auxiliará, financeiramente, as obras da Igreja de São Francisco de Assis, da Paróquia dos Navegantes.

Esta Comissão nada tem a opor em referencia à citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1963.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 261/63

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Durante um triênio, a partir de 1963, a Prefeitura Municipal auxiliará, financeiramente, as obras da Igreja de São Francisco de Assis, da Paróquia dos Navegantes, com a importância de um milhão de cruzeiros em cada exercicio.

Parágrafo Único - As cotas referentes aos anos de 1964 e 1965 figurarão na lei de meios, em verba própria.

Art. 2$ - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para pagamento da cota referente ao presente exercicio.

Art. 3º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a usar dos recursos de que trata o inciso II, Parágrafo -Unico, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 4º - As importânciad referentes às cotas anuais serão pagas ao vigário da Paróquia que as requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1963.

Kayres Campos Pres.

Rel.

M.E.

Of. Nº 1940/63.

Fortaleza, 25 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, // tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxílio que indica / e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murilio Borges Moreira.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.